



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

C-DEPJUR Nº 018/90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
NO PORTO DE SEPETIBA QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
E J.B. GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRI-
AL

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário da PORTOBRÁS S/A vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Advogado MÁRCIO JOSÉ DE CARNEIRO MACEDO, como CONTRATANTE e a firma J.B. GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL, inscrita no CGC sob o nº 32.125.858/0001-79, estabelecida na Estrada Ilha da Madeira, s/nº - Porto de Sepetiba-Itaguaí - RJ, representada por JOÃO BATISTA GAZZONI, como CONTRATADA, segundo a documentação constante do Processo nº 1-0775/90 CDRJ, que fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste termo, o contrato de Prestação de Serviços abaixo descritos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato o preparo e fornecimento, pela CONTRATADA, de 300 (trezentas) refeições diárias, em média, pelo sistema de auto-serviço, compreendendo almoço, jantar e lanche, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos empregados da CDRJ, lotados no Porto de Sepetiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os cardápios semanais serão elaborados pela CONTRATADA, obedecendo sua composição às especificações constantes do Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Traba-



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
Rio de Janeiro — RJ

lho, instituído pela Lei nº 6.321, de 14.04.76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As refeições serão preparadas diariamente com gêneros alimentícios de primeira qualidade e deverão ser quentes, fartas e sadias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão fornecidos os seguintes tipos de refeições:

1. Auto-Serviço - servido em buffet, compreendendo dois pratos de proteínas animal, arroz, feijão, guarnição com quatro saladas variadas, três frutas da época, uma sobremesa, um refrigerante, ou um copo de água mineral, ou um copo de leite de 250ml. Guarnições de acompanhamento, pão, azeite, sal, açúcar, vinagre, farinha de mesa, guardanapos, palitos dental, molho de pimenta, talheres condicionados em sacos plásticos e cafezinho.
2. Refeição Padrão - As refeições compreendem-se em dois pratos de proteínas animal, arroz, feijão, guarnição, uma salada de legumes ou verdura, uma sobremesa, sendo doce ou uma fruta da época, um refrigerante, ou um copo de água mineral, ou um copo de leite de 250ml. Guarnição de acompanhamento, pão, azeite, sal, açúcar, vinagre, farinha de mesa, guardanapos, palitos dental, molho de pimenta, talheres condicionados em sacos plásticos e cafezinho.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
Rio de Janeiro — RJ

3. Lanche, que será composto de um pão de 0,50g, com recheio de queijo prato, queijo minas, presunto, mortadela, hamburguer, bolos, salgados variados e etc., acompanhado por um refrigerante, ou um copo de café com leite 250ml, ou um copo de café 250ml.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão distribuídos no refeitório leite longa vida, uma vez por dia, e café em litro, tudo nos horários estabelecidos pela CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÕES

A CDRJ cederá suas instalações à CONTRATADA para preparo das refeições, assim como equipamentos, móveis e utensílios, existentes no refeitório e na cozinha do Porto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção dos equipamentos, móveis, máquinas e utensílios e as instalações nas áreas de produção do refeitório, será feita pela CDRJ, que fornecerá igualmente água, luz, gás e força. A CONTRATADA se responsabilizará pela conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será feita periodicamente a verificação dos bens e utensílios da CDRJ, colocados à disposição da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço dos serviços contratados até o dia 31.03.90 será o seguinte:

Refeição auto-serviço	NCZ\$ 150,00
Refeição padrão	NCZ\$ 120,00
Lanches variados	NCZ\$ 35,00
Café em litro	NCZ\$ 65,00



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

O leite longa vida será cobrado de acordo com a tabela da SUNAB ou outro órgão oficial encarregado de fixar o respectivo preço, que será acrescido de 15% (quinze por cento) de administração.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

Os preços serão reajustados mensalmente com base na variação do valor nominal do BTN e de outro índice oficial que vier substituí-lo com essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito, mediante a apresentação das faturas correspondentes a cada semana, e será efetuado cinco dias após a entrega, cabendo à CDRJ conferi-las com base no boletim diário de movimento, através de servidor credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO

O horário para o fornecimento das refeições será o seguinte:

Almoço	-	das 11,30 às 13,30 hs
Jantar	-	das 21,30 às 23,00 hs
Lanche	-	14,30 hs

A distribuição do leite será feita no horário a ser estabelecido posteriormente, em comum acordo com as chefias.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 01 de março de 1990.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
Rio de Janeiro — RJ

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações mencionadas na Carta de 13.02.90, constante do Processo nº 1-0775/90-CDRJ, fls. 07/09 que passa a fazer parte integrante deste contrato ressalvadas as condições que contrariem o presente instrumento, caberá ainda à CONTRATADA:

- a) preparar e fornecer diariamente refeições, fartas e sadias, de acordo com as gramaturas estabelecidas e pactuadas;
- b) fornecer as refeições com obediência aos horários determinados previamente pela CDRJ;
- c) organizar os cardápios semanalmente, submetendo-os previamente a Gerência do Porto de Sepetiba, para serem aprovadas. Depois da sua aprovação, não será permitida qualquer alteração sem o consentimento prévio daquela Gerência, ou emergência comprovada;
- d) contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução, direção e supervisão dos serviços, dentro das normas fixadas pela legislação em vigor, responsabilizando-se por todos os ônus do cumprimento ou do descumprimento das leis e regulamentos;
- e) prover de uniformes todo o pessoal a serviço, em conformidade com as atividades de cada um, zelando para que os mesmos estejam rigorosamente limpos;



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança e disciplina e demais regulamentos vigentes na CDRJ;
- g) permitir todas as facilidades à CDRJ, através de seus representantes devidamente credenciados, para que seja feita a fiscalização dos serviços executados e apresentar, sempre que lhe for exigido, amostras de qualquer material que seja ou venha a ser empregado nos serviços;
- h) atender prontamente a todas as observações, reclamações e exigências, que se façam no sentido do cumprimento deste contrato e da melhoria dos serviços executados através do Departamento de Administração Geral da CDRJ;
- i) adquirir, por sua conta, todos os gêneros alimentícios, bem como todas as outras mercadorias e serviços necessários à preparação das refeições e à limpeza das instalações, equipamentos, móveis, utensílios e áreas por ela utilizados;
- j) promover por sua conta, em coordenação e, em horários autorizados pela CDRJ a acumulação de restos de alimentos e de tudo quanto for inaproveitável nos locais predeterminados;
- k) zelar pelos móveis, utensílios e instalações, utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ se obriga a:

- a) colocar à disposição



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
Rio de Janeiro — RJ

guarda e preparo de alimentos, instalações, máquinas e equipamentos, que terão a sua manutenção e conservação executadas por firmas especializadas, sob a responsabilidade da CONTRATADA;

- b) dotar o refeitório de rampas térmicas com cubas destinadas a receber os alimentos quentes e buffetes refrigerados;
- c) fornecer gratuitamente à CONTRATADA, gás, luz, água, força e esgoto;
- d) fazer os pedidos de refeições por pessoa credenciada no dia anterior ao do fornecimento;
- e) aprovar os cardápios semanais elaborados pela CONTRATADA dentro dos padrões exigidos;
- f) fornecer credenciais para empregados da CONTRATADA transitarem nas instalações do Porto nos limites das necessidades dos serviços;
- g) fornecer permissão para as viaturas da CONTRATADA transitarem nas dependências do Porto;
- h) fornecer autorização para acesso aos locais de trabalho em horários especiais aos empregados da CONTRATADA, que, por força de tarefas na preparação de refeições, seja necessário;



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
Rio de Janeiro — RJ

- i) nomear fiscais e auxiliares que irão identificar os empregados e/ou comensais autorizados a utilizarem os refeitórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o acesso à cozinha e suas dependências, de empregados da CDRJ, salvo aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços, assim como o pessoal responsável pela manutenção, em consequência de suas próprias funções, os quais deverão ser previamente credenciados junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, móveis, utensílios e equipamentos, serão cedidos à CONTRATADA, à título precário, em comodato, regendo-se as obrigações pelo disposto no Código Civil (artigos 1251 a 1255).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DA CONTRATADA

Findo o contrato, a última fatura dos serviços prestados só será paga após a verificação de que trata a cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PESSOAL

A CDRJ não terá qualquer vinculação jurídica com o pessoal da CONTRATADA empregado na prestação dos serviços ora contratados, arcando a CONTRATADA com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- a) no caso de inadimplência quanto à obrigação principal do contrato, preparo e fornecimento de refeições nas qualidades e de acordo com os cardápios escolhidos, a CONTRATADA, além de responder pelas perdas e



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
Rio de Janeiro — RJ

danos que der causa, pagará à CDRJ, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total da semana em que ocorrer a inadimplência;

- b) quando ocorrer a inadimplência quanto às obrigações acessórias do contrato (falta de limpeza, higiene, faltas e atrasos de pessoal, falta de produtos contratados para fornecimento, atraso no horário de distribuição de refeições e outras irregularidades), a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de até 1% (um por cento) sobre o faturamento da semana em que ocorrer a inadimplência;
- c) as multas serão aplicadas pelo Diretor da Área de Administração da CDRJ e serão comunicadas, por escrito à CONTRATADA, a qual poderá pedir reconsideração, ou interpor recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

A CDRJ, poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento comprovado de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

- b) inobservância das recomendações de higiene e limpeza, coerentes com as condições de fornecimento das refeições de que trata este contrato;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requeridas, homologadas ou decretadas;
- d) transferência parcial ou total do contrato a terceiros, sem expressa autorização da CDRJ.

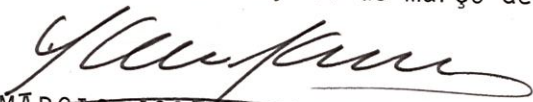
Rescindido o presente contrato, poderá a CDRJ entregar a exploração dos serviços a quem lhe convier, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para ajuizamento de toda e qualquer ação visando dirimir questões relacionadas com o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

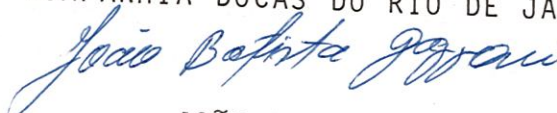
Rio de Janeiro, 01 de março de 1990.


MARCIO JOSE DE CARNEIRO MACEDO

Diretor-Presidente

CPF 015.615.967/87

COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO



JOÃO BATISTA GAZZONI

CPF 521.624.867/68

J.B. GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL

Autorizado pela DIREXE

(Reunião n. 816 - fls. 03 -

Proc. 1-0775/90)

TESTEMUNHAS:



1)  Estelade S. M. Leites

2)  Ana Claudia do Val